DECISÃO n.º 58/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 18 de março de 2022

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2022/1126]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1243 da Comissão, de 19 de abril de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo regras pormenorizadas relativas à pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool e alterando o anexo II do mesmo regulamento ([1]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo I é alterado do seguinte modo:

1) ao ponto 52 [Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho], é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32021 R 1243**: Regulamento Delegado (UE) 2021/1243 da Comissão, de 19 de abril de 2021 (JO L 272 de 30.7.2021, p. 11).»

2) a seguir ao ponto 52b [Regulamento de Execução (UE) 2021/646 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

« 52c. **32021 R 1243**: Regulamento Delegado (UE) 2021/1243 da Comissão, de 19 de abril de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo regras pormenorizadas relativas à pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool e alterando o anexo II do mesmo regulamento (JO L 272 de 30.7.2021, p. 11).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) 2021/1243 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 19 de março de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 55/2022 do Comité Misto do EEE, de 18 de março de 2022 ([2]), consoante a data que for posterior.

([1]) JO L 272 de 30.7.2021, p. 11.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

([2]) JO L 27

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 18 de março de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Nicolas VON LINGEN